



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Inscrição: 2056 - 4/1

Recebido
13/4/2026
15 horas

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Três Coroas - CMT, órgão incumbido de propor, acompanhar, avaliar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados com o trânsito, transportes, mobilidade urbana e segurança viária, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento, respeitando os aspectos legais de sua competência, no âmbito do Município, bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012).

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Três Coroas:

- I – monitorar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trânsito do Município;
- II - emitir pareceres sobre as políticas de trânsito e circulação no Município;
- III - sugerir e coordenar, em parceria, estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e da mobilidade urbana no Município;
- IV - analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito de veículos;
- V - sugerir e participar de campanhas educativas na área do trânsito;
- VI - sugerir alteração de legislação municipal, bem como elaboração de novas;
- VII - emitir recomendações e pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência;
- VIII - promover a integração entre os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- IX - acompanhar indicadores de segurança viária;
- X - propor medidas para redução de acidentes e campanhas educativas permanentes;
- XI - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Três Coroas será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, respeitando, sempre que possível, a participação equilibrada entre Poder Público e sociedade civil, e assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes indicados pelo Executivo;
- b) 01 (um) representante da Brigada Militar local;
- c) 01 (um) representante da Polícia Civil local;
- d) 01 (um) representante das Empresas de Transportes Coletivos do Município;
- e) 01(um) representante dos transportes de cargas do Município;
- f) 01 (um) representante da Associação das Pessoas com Deficiência, Amigos e Familiares – APDAF do Município;
- g) 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO;
- h) 01 (um) representante da Associação dos Bairros do Município;
- i) 01 (um) representante dos Taxistas do Município;
- j) 01 (um) representante dos ciclistas do Município;
- k) 01 (um) representante dos motoboys do Município;
- l) 01 (um) representante do comércio local do Município;
- m) 01 (um) representante das escolas do Município;
- n) 01 (um) representante da indústria;
- o) 01 (um) representante dos trabalhadores.

§ 1º Os representantes de cada setor serão indicados pelas suas respectivas chefias.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público, preferencialmente em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, ou indicação formal das entidades representativas.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

§ 4º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O CMT elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo através do voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§ 2º O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, assim como a organização e o funcionamento do Conselho, serão definidas em Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As deliberações sobre as questões ou temas de competência do Conselho Municipal de Trânsito serão tomadas por maioria simples dos presentes, respeitado quórum mínimo de instalação.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata, com apresentação de, no mínimo, dois relatórios anuais, com o encaminhamento ao Prefeito Municipal.

§ 4º As reuniões serão públicas, garantindo transparência e participação social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

§ 3º Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que:

I – deixar de representar o órgão ou entidade de origem;

II – solicitar seu desligamento;

III – for condenado por ato incompatível com a função pública ou com a finalidade do Conselho.

Art. 9º O Município de Três Coroas, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, prestará o apoio administrativo, técnico e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, e expressamente a Lei Municipal nº 813, de 1989.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 10 de abril de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Trânsito de Três Coroas - CMT, órgão incumbido de propor, acompanhar, avaliar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados com o Trânsito e os Transportes, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento, respeitando os aspectos legais de sua competência, no âmbito do Município, bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012).

A instituição do Conselho Municipal de Trânsito – CMT, se justifica diante da necessidade de adequação legislativa, já que o município disciplinou algumas destas questões e instituiu a Comissão Municipal de Trânsito na Lei nº 813, que data de 1989.

A criação do Conselho não representa apenas inovação administrativa, mas também instrumento essencial de proteção à vida, organização urbana e efetivação do direito à mobilidade segura.

Também se justifica diante do crescimento urbano, do aumento da frota de veículos, intensificação da circulação de pessoas e mercadorias, bem como a necessidade de promoção de um trânsito mais seguro, acessível e sustentável, com adoção de mecanismos que integrem a atuação estatal com a participação da sociedade civil.

Nesse contexto, o Conselho Municipal de Trânsito surge como instrumento de governança participativa, permitindo a construção de políticas públicas eficientes, democráticas e alinhadas às diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), mas ajustadas para as necessidades do município.

Além disso, a proposta busca fomentar ações voltadas à educação para o trânsito, à prevenção de acidentes e à valorização da vida, promovendo a articulação entre órgãos públicos, entidades representativas e a comunidade local.

Dessa forma, a instituição do Conselho contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão do trânsito no Município, garantindo maior participação social e efetividade nas decisões administrativas.

Ressalta-se que a ausência de um órgão colegiado estruturado e participativo poderá comprometer a efetividade das políticas públicas de trânsito, dificultando a articulação entre Poder Público e sociedade civil e reduzindo a capacidade de resposta do Município diante dos desafios crescentes da mobilidade urbana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 10 de abril de 2026.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

